



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017. MODALIDADE - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Maria da Fé, através do seu Serviço de licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste município, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da licitação empreitada por preço global, tipo menor preço, acima identificada, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.032/95, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em Construção Civil para EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO COM BLOQUETES, MEIO FIOS EM RUAS, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, COM DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DOS ENTULHOS, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO, EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X25 E SINALIZAÇÃO em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

O valor orçado da Obra, conforme Convênio/ Contrato de Repasse, Proposta SICONV: 027686/2015 – Operação CT 1023579-02/2015 entre Ministério das Cidades Caixa Econômica Federal e esta Prefeitura Municipal, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme especificações e condições contidas nos Anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

Integram a este Edital, os seguintes Anexos, que fazem parte integrante do presente Edital:

- Anexo I = Minuta de Contrato;
- Anexo II = Projetos*
- Anexo III = Cronogramas Físico-Financeiro*
- Anexo IV = Planilhas de Serviços e Preços*
- Anexo V = Memorial Descritivo*
- Anexo VI = Modelo de Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- Anexo VII = Modelo de declaração de inidoneidade
- Anexo VIII = Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação.
- Anexo IX = Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos da Lei 123/2006.
- Anexo X = Atestado de Visita Técnica.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ABERTURA DOS ENVELOPES DE “HABILITAÇÃO”

Data: 22/05/2017

Horário: às 09:00 horas

Local: Sala do Departamento de Compras e Licitações

Os envelopes contendo as propostas poderão ser abertos imediatamente após a habitação das licitantes, desde que haja uma declaração de desistência de recurso. Na impossibilidade dos licitantes expedirem esta declaração por quaisquer motivos, a Comissão de Licitação dará 05 (cinco) dias úteis para o prazo recursal da habilitação e somente após transcorrer este prazo será marcada uma nova data para abertura das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, e que atendam às condições fixadas neste Edital, e seus anexos que fazem parte integrante da presente licitação. QUE SEJAM CADASTRADAS NA PREFEITURA, COM NO MÍNIMO, 72H ANTES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, PARA EMISSÃO DO CRC, COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CNDs: Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista, FGTS
- Contrato Social e Documentos Sócios da Empresa

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Será facultado às proponentes participar das sessões, por seu representante legal ou através de representante devidamente credenciado (procuração).

4.2 – O participante, com poderes de representação poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos.

4.3 – O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para atender os interesses da proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessário.

4.4 – A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhada da cédula de identidade ou outro documento de fé pública do representante:

4.4.1 – Instrumento público ou procuração;

4.4.2 – Instrumento particular de procuração assinado pelo representante da empresa;

4.4.3 – Documento de constituição da empresa, quando se tratar de representante

legal.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 – O envelope contendo a documentação referente à HABILITAÇÃO da licitante deverá ser inteiramente fechado e ser entregue até às 09:00 horas do dia 22/05/2017, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da empresa proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ PROCESSO Nº 046/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 HABILITAÇÃO

5.2 – A empresa licitante deverá designar engenheiro devidamente credenciado, através de carteira do CREA, para realizar a VISITA TÉCNICA ao local de execução da Obra, que será acompanhado pelo setor de engenharia de Maria da Fé, conforme documento incluso nos autos, ou seu preposto, para obtenção do Atestado de Visita Técnica. Fica estipulado a visita técnica para o **19/05/2017, das 09:00 às 10:00 horas.**

5.3– Serão considerados habilitadas as licitantes que apresentarem os envelopes na forma descrita no item anterior, contendo os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo:

5.3.1 Habilitação Jurídica

5.3.1.1 - Registro comercial inicial e última alteração, no caso de Empresa individual; ou; Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou; Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, devidamente autenticados, ou ainda a copia acompanhado dos originais para conferências necessárias);

5.3.1.2- Documentos de identidade do sócio administrador da empresa;

5.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1.4 - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.3.1.5 - Regularidade Fiscal

5.3.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

5.3.1.7- Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; observada sua validade.

5.3.1.8 - Certidão Negativa de Débito do INSS, observando-se a finalidade para qual foi emitida; observada sua validade.

5.3.1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil, nos termos do Decreto Federal nº. 5.586/2006; observada sua validade.

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397**



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- 5.3.1.10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais; observada sua validade.
- 5.3.1.11 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; observada sua validade.
- 5.3.1.12- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da licitante, exarado pela autoridade competente do local da sede da mesma;
- 5.3.1.13 - Certidão Negativa Trabalhista;
- 5.3.1.14- Comprovante de enquadramento de EPP.
- 5.3.1.15 - Registro da Empresa no CREA.
- 5.3.1.16 - Atestado de Visita Técnica, emitida pelo Setor de Engenharia, devidamente preenchida e assinada pelo Representante credenciado do setor, comprovando que a Licitante visitou o local da obra ou serviço.
- 5.3.1.17- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA, que comprove a atividade de Construção Civil da empresa licitante, juntamente com 02 (dois) atestados ou declaração de capacidade técnica ou mais, fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva certidão emitida por esse conselho, comprovando que a empresa licitante ou responsável técnico executou obras semelhantes às descritas no objeto do presente Certame;
- 5.3.1.18- Documentos de Habilitação do Engenheiro Responsável pela Empresa e que acompanhará a execução da Obra. É indispensável a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico, que deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da licitante, através de: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha ou Folha do Livro de Registro de Empregados, Contrato Social ou Contrato Particular firmado com a empresa proponente.
- 5.3.1.19- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo foro distribuidor da sede da licitante proponente;
- 5.3.1.20- Comprovante de que o Capital social mínimo registrado não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), do valor orçado da obra, que é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), (dispositivo com base legal no art. 31. §§ 2º e 3º, da lei Federal nº 8.666/93 3 alterações posteriores.
- 5.3.1.21- Balanço patrimonial e demonstrações financeiras da empresa licitante, do último exercício social já exigíveis, apresentados na forma da lei, demonstrando que o Índice de Liquidez Corrente seja > ou = a 1,0 (um inteiros), o Índice de Liquidez Geral seja > ou = a 1,0 (um inteiro) e que o Índice de Endividamento Geral seja < ou = a 0,30 (trinta centésimos), obedecendo a seguinte forma:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



5.4- Documentação Complementar

5.4.1 - Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo VII e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

5.4.2 - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VI), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

5.4.3 - Disposições Gerais da Habilitação

5.4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

5.4.6. Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

5.4.7. O objeto constante do ato constitutivo da Empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

5.4.8. Os documentos exigidos para habilitação, consoante com o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.4.9. A ausência de qualquer dos documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas deverão ser digitadas ou datilografadas, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em envelope lacrado, e deverá ser entregue até às 09:00 horas do dia 22/05/2017, contendo, em sua parte externa, além da razão social e o endereço da empresa, os seguintes dizeres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ PROCESSO Nº 046/2017 – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 PROPOSTA DE PREÇOS

6.2 – As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados endereçados na forma descrita no item anterior, contendo:

a-) – Nome e endereço da proponente;

b-) – Preço GLOBAL DO OBJETO LICITADO, de acordo com as especificações contidas no projeto básico, Planilhas e cronograma físico-financeiro, anexo a este Edital, Conforme especificado nos anexos, incluindo valores como frete, impostos, fornecimento de materiais de construção, ferramentas e etc.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



c-) O prazo de entrega da obra, que não poderá ultrapassar o estipulado no Anexo I Contrato), será de 05 (cinco) meses, estipulado em Planilha e Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte integrante deste Edital.

d-) A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para abertura dos envelopes de proposta.

e-) A execução da obra, do início ao fim, será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, através do Setor Municipal de Engenharia, pelo Sr. Engenheiro Municipal Rovani Marchetti Cardoso e Rivaldo Lopes Pereira.

f-) Para a garantia de execução do contrato, o licitante vencedor na data de assinatura do contrato deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.666/86, que corresponderá a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

g-) A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO FINAL DOS SERVIÇOS, corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

h-) O Valor da garantia do Contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada.

i-) A Prefeitura não efetuará o pagamento das medições relativas aos serviços enquanto a Contratada não recompuser a garantia no valor correspondente ao que a Prefeitura tenha sido obrigada a utilizar, conforme descrito no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO

7.1 – No local, data e horário indicado no preâmbulo para abertura desta licitação, as licitantes que fizerem representadas, apresentarão os documentos de credenciamento.

7.2 – Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada na CLÁUSULA QUINTA deste Edital ou o apresentarem com vício, bem como as que não atenderem a quaisquer requisitos exigidos para a habilitação.

7.3 – Havendo manifestação para interposição de recursos, serão suspensos os trabalhos, abrindo-se prazo legal para recurso que será contado a partir do dia seguinte ao da

7.4 – Serão restituídos, contra recibo, às licitantes inabilitadas o envelope “PROPOSTA” lacrado, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação ou que tenha ocorrido o prazo recursal.

7.5 – A inabilitação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

7.6 – Não havendo impedimento, a Comissão de Licitação, procederá a abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas.

7.7 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo em razão de fatos supervenientes e aceitos pela Comissão.

7.8 – Serão desclassificadas as propostas que:

a – Não atendam às exigências deste Edital e Anexos ou imponham condições;
b – Sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c – Apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

d – As propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



7.9 – Atendidas às condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, o julgamento das propostas será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo classificada em 1º lugar a proposta considerada mais vantajosa para a Administração e, em ordem subsequente, as demais.

7.10 – Em caso de empate adotar-se-á o critério estabelecido no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11 – O resultado do julgamento das propostas será anunciado pela Comissão, na mesma sessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

A presente despesa correrá por conta da Lei Orçamentária nº 1.545/2016 e que o custo previsto da Obra a ser licitada, a preços desta data é da ordem de R\$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A despesa em causa, classifica-se na seguinte dotação: 02.09.26.782.044.1.0053 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO/FORNECIMENTO

a) Prazo de entrega do objeto licitado: A Obra deverá executada e entregue, de acordo com as especificações contidas nos projetos, planilhas, e cronogramas e demais anexos que acompanham e fazem parte deste Edital.

b) Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após (05) cinco dias úteis, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida de acordo com o cronograma físico-financeiro, que faz parte integrante deste Edital, juntamente com as medições da execução da Obra, bem como o estipulado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa do adjudicatário em entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, nos projetos, planilhas e cronogramas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a uma multa de 30% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Aplicam-se a essa licitação os dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar vigente.

13.2 – Torna-se implícito que as licitantes ao apresentarem suas propostas concordam, integralmente, com os termos desta Tomada de Preço e as demais instruções que o integram.

13.3 – A Obra será recebida e aceita após sumária inspeção realizada pelo órgão técnico da Prefeitura de Maria da Fé (Setor de Engenharia), podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Informações complementares e a aquisição do Edital na íntegra poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Maria da Fé, no Departamento de Compras e Licitações, 08:00 e 17:00 horas, ou pelo telefone (0xx35) 3662-2060.

O custo do Edital e seus anexos (minuta de Contrato e Projetos) é de R\$ 100,00 (cem reais), e o pagamento deverá ser efetuado através de guias de arrecadação emitida pelo Serviço da Fazenda, a serem recolhidas nas redes Bancárias credenciadas no Município.

Maria da Fé, 04 de Maio de 2017.

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



MINUTA DO CONTRATO Nº/2017.

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de calçamento com bloquetes, meio fios em ruas, no bairro Santo Antônio, na zona urbana do município, com demolição de pavimentação asfáltica, carga, descarga e transporte dos entulhos, regularização e compactação de subleito, execução de sarjeta de concreto usinado, execução de pavimento em piso intertravado com bloco sextavado de 25x25 e sinalização em atendimento à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, ora contratante e a empresa

Pelo presente contrato particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, portador da Cédula de Identidade Nº MG-8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua, Bairro, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr., brasileiro,, portador do CPF/MF nº e Cédula de Identidade nº, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de Construção Civil, por empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução de calçamento com bloquetes, meio fios em ruas, no bairro Santo Antônio, na zona urbana do município, com demolição de pavimentação asfáltica, carga, descarga e transporte dos entulhos, regularização e compactação de subleito, execução de sarjeta de concreto usinado, execução de pavimento em piso intertravado com bloco sextavado de 25x25 e sinalização, neste Município de Maria da Fé, em decorrência da homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº/2017, Tomada de Preços/2017, homologado em de de 2017, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em calçamento com bloquetes, meio fios em ruas, no bairro Santo Antônio, na zona urbana do município, com demolição de pavimentação asfáltica, carga, descarga e transporte dos entulhos, regularização e compactação de subleito, execução de sarjeta de concreto usinado, execução de pavimento em piso intertravado com bloco sextavado de 25x25 e sinalização em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, conforme Convênio entre o Ministério das Cidades e a esta Prefeitura Municipal, Convênio nº1023579-02/2015, seguindo todas as especificações contidas no Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha de Custo e Projetos, Cronograma Físico Financeiro que fazem parte integrante deste Contrato, para atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como, materiais de construção, estruturas metálicas, ferramentas, equipamentos e máquinas, tudo de conformidade com o Projeto Básico com seus detalhes, seguindo todas as Planilhas de Custos e Cronograma Físicos Financeiros, em anexo, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total da obra, objeto do presente contrato é de R\$ (.....) , para execução do calçamento especificado na cláusula primeira, com todas as especificações contidas nos Anexos, ou seja, Projetos, Planilhas, Cronogramas Físico-Financeiros, do Edital do Processo Licitatório nº .../2017, Tomada de Preços .../2015, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, e demais projetos, memorial descritivo e planilhas que compõem os Anexos do Edital e fazem parte deste contrato.

As parcelas do pagamento serão efetuadas após o término de cada etapa em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro de execução, com as devidas medições realizada sob o acompanhamento do Engenheiro do Município Contratante, e ainda, deverá ser observada, requisitada e comprovada a quitação das verbas trabalhistas da empresa contratada com seus funcionários.

As Notas fiscais deverão ser apresentadas no final de cada etapa separando mão-de-obra e materiais de construção, de acordo com a planilha de custo, (não sendo necessária a especificação de cada material). A última parcela só será paga após a entrega da obra mediante apresentação da CND do INSS e o CRF do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a obra a qualquer tempo.

II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos nos órgãos competentes;
- c) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;
- h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA, do Engenheiro Civil na gerência dos serviços;
- i) Registrar a obra no CREA;
- j) Matricular a obra junto ao INSS (CEI) e encerrar a Matrícula na conclusão da obra, apresentando tal documento comprobatório à CONTRATANTE, assim como apresentar mensalmente a GFIP da Obra juntamente com a CEI, sob pena de indeferimento do pagamento das parcelas.
- l) Registrar os projetos nesta Prefeitura, para obtenção do Alvará de Construção;
- m) Manter à frente dos serviços na obra um ENGENHEIRO responsável que deverá visitar a obra pelo menos três vezes por semana, e efetuar relatório de visita.
- n) Seguir, rigorosamente, o solicitado nos anexos e nos projetos.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA OBRA

Para a garantia de execução do contrato, o licitante vencedor na data de assinatura do contrato deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.666/86, que corresponderá a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO FINAL DOS SERVIÇOS), corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

O Valor da garantia do Contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada.

A Prefeitura não efetuará o pagamento das medições relativas aos serviços enquanto a Contratada não recompuser a garantia no valor correspondente ao que a Prefeitura tenha sido obrigada a utilizar, conforme descrito no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em ... de ... de 2017 e término em ... de de 2017, quando a obra deverá estar totalmente concluída, de acordo com a planilha de custos, projeto básico e cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação 02.09.26.782.044.1.0053 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, .. de de 2017.

Prefeita Municipal
Patrícia Santos de Almeida Bernardo

Empresa Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF/MF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF/MF nº: _____



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº _____/20__

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do CNPJ

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº _____/20__

Eu, ___(nome)___, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, cep, ocupando o cargo de, na entidade, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do CNPJ

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

À
Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº _____/20__

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do CNPJ

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397**



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À
Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº _____/20__

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do previstas neste Edital.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



ANEXO X MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços n° _____/20__

Declaro, para efeito do que dispõe o inciso III, do art. 30, da Lei 8666/93, com suas alterações, que a empresa _____, por intermédio do seu representante Sr(a) _____, CPF/MF n.º _____, RG n.º _____, realizou Visita Técnica para tomar detalhado conhecimento das condições físicas, características e outras informações do local, tendo verificado in loco o grau de complexidade dos trabalhos, as condições técnicas e ambientais, a melhor forma para a preservação do patrimônio, etc., e, assim, declara que avaliou as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame, e, ainda, que obteve os esclarecimentos necessários para a elaboração responsável da proposta comercial e para a correta execução do contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do previstas neste Edital.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas n° 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397